


PUBLICADO NO ORGAO
OFICIAL DO 1734 DE
20/03/04 - 22/03/04
pág. 08


Romaldo Aloisio Boraczynski Junior

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA ATENDER AO PROGRAMA HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROMALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir o imóvel constituído pelo Lote T.E. 114/B, com área de 80.734,04 m² (oitenta mil, setecentos e trinta e quatro virgula zero quatro metros quadrados), conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, obedecidas as Leis Federais 4320/34, 8666/93 e demais legislações aplicáveis.
- Art. 2.º** - O bem a ser adquirido será destinado para o assentamento de no mínimo 200 (duzentas) famílias, ficando autorizada a inclusão da área no Programa Habitacional do Município.
- Art. 3.º** - Fica estabelecido como valor máximo a ser pago pelo imóvel a quantia de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme atestado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
- Art. 4.º** - As despesas oriundas das aquisições deverão ser debitadas de dotação orçamentária específica.

CÓDIGO GERAL - 05.002.08.482.0024.1.003-4490.61.00

05.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4000.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4400.00.00 - INVESTIMENTOS

4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

PROJ. 1.003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS A
POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA

Lei n.º 1276/2004 - página 1



Art. 5.º - Em função da inclusão no Programa Habitacional, fica o referido imóvel desafetado do uso comum do povo, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de Março de 2004.

ROMOALDO ALDOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei n.º 1276/2004– página 2

